



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2019.03.0094**  
**VERSÃO** : Processo Licitatório – Pregão Presencial n.º 01/2019  
**REQUERENTE** : Pregoeiro oficial  
**REQUERIDO** : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu



### RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade pregão presencial que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para lanche dos servidores e vereadores da Câmara Municipal e devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Uma vez vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da dought assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 42/43), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

### FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mais precisamente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02);
- 2) houve a aprovação da autoridade competente (fls. 03);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 04/08);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 40);
- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação do Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 09);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 10/38);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 38);
- 10) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da realização do pregão;
- 11) publicação da ata de julgamento (fls. 101);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

### CONCLUSÃO

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

Apesar da presença de apenas um concorrente ao presente processo licitatório, não há necessidade de repetição do pregão, uma vez que nenhum prejuízo há para a administração pública, pois a vencedora, além de ofertar preço compatível com o preço médio apurado, ainda ofereceu lances que representaram proposta vantajosa para a administração pública, gerando uma economia no valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais).

Destarte, seja o processo encaminhado para a Pregoeira para sequência de seus atos.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 13 de maio de 2019.

**MÁRCIO GIOVANI DA FONSECA ARMADA**  
- Secretário de Controle Interno -  
Portaria n.º 2.890/2019

Márcio Giovani da Fonseca Armada  
Portaria N.º 2.890/19  
Secretário de Controle Interno

